

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 12/2024-PG

Porto Ferreira, 15 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 08/2024, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, BEM COMO AUMENTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 3642/2021, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM: 8/03/074

DESPACHO: AS COMISSORS OF STORE Mirain P/02 Financis P

PRESIDENTE:

1º SECRETARIO:

2º SECRETARIO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8878-BB70-1BF0-A98C e informe o código 8878-BB70-1BF0-A98C

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 08/2024.

"CONCEDE REVISÃO **GERAL** ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUICA MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, BEM COMO AUMENTA O VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 3642/2021".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, no percentual total de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se da presente revisão geral anual as classes que porventura possuam remuneração estabelecida em leis específicas, Federais e ou Estaduais e ou Municipais, às quais da Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.

Art. 2º O § 1° do art. 1° da Lei n° 3.642, de 9 de dezembro de 2021, passa a contar a seguinte redação:

"Art. 1°

- § 1° O valor a ser pago à título de Auxílio Alimentação, será de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustado periodicamente, não mais que uma vez ao ano, mediante disponibilidade orçamentária".
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8878-BB70-1BF0-498C Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2024.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 1802704

APROVARBONADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausentes: Vulinne, morals

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

3º SECRETARE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Trata-se de projeto de lei que visa conceder o reajuste geral anual aos servidores públicos municipais.

Como fruto da constante adequação salarial visando sempre a valorização dos servidores públicos municipais, após negociação com a entidade sindical da classe, deliberou-se pelo reajuste de 5,62% (cinco vírgula sesse e dois por cento) à remuneração dos servidores públicos.

Ressalta-se que este percentual representa um aumento real na remuneração dos servidores municipais, considerando que o índice inflacionário do período foi de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Além do reajuste salarial, propõe-se o reajuste do valor do auxílio alimentação, passando de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais), também como fruto de negociação com a entidade sindical da classe.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8878-BB70-1BF0-A98C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 15/03/2024 11:22:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8878-BB70-1BF0-A98C

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

	RESUMO MENSAL	
	VALOR 01/2024	VALOR COM AUMENTO EM 5,62%
TOTAL GASTO COM PESSOAL GERAL	R\$ 8.446.171,19	R\$ 8.920.846,01
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
QUANTIIDADE	VALOR 01/2024 R\$ 650,00	VALOR DE R\$ 700,00
1633	R\$ 1.061.450,00	R\$ 1.143.100,00

RESUMO ME	ENSAL 2025 IPCA 3,51
TOTAL GASTO COM PESSOAL GERAL	R\$ 9.233.967,71
AUXÍLIO ALIME	NTAÇÃO 2025 IPCA 3,51
R\$	1.183.222,81

RESUMO	MENSAL 2026 IPCA 3,50	
TOTAL GASTO COM PESSOAL GERAL	R\$ 9.557.156,58	
AUXÍLIO AL	IMENTAÇÃO 2026 IPCA 3,50	
	R\$ 1.224.635,61	

https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240308.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 08/2024.

Projeto de Lei n.º 08/2024, do Executivo.

Concede revisão geral anual da remuneração aos servidores da Administração Direta e Autárquica do Município de Porto Ferreira, bem como aumenta o valor do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal 3642/2021.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, no percentual total de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se da presente revisão geral anual as classes que porventura possuam remuneração estabelecida em leis específicas, Federais e ou Estaduais e ou Municipais, às quais da Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.

Art. 2º. O § 1° do art. 1° da <u>Lei n° 3.642, de 9 de dezembro de 2021,</u> passa a contar a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 1º O valor a ser pago à título de Auxílio Alimentação, será de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustado periodicamente, não mais que uma vez ao ano, mediante disponibilidade orçamentária".



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2024.

Plenário Syrio Ignatios, 19 de março de 2.024.

SERGIO RODRIGO DE

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870 OLIVEIRA:26128957870 Dados: 2024.03.19 11:14:47 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ofício nº 173/2024

Porto Ferreira, 19 de março de 2024.

Exmo Sr.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

DD. Prefeito Municipal
nesta;

Assunto: Autógrafos n°s 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei Nºs 06/2024 e 08/2024 do Executivo, e Projetos de Lei Nºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870 Dados: 2024.03.19 10:06:45 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE



Protocolo 6.319/2024



Situação em 19/03/2024 11:25: Novo | Código nº 883.617.108.582.958.298

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (via WEB)

Para

SRI - Secretaria..

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações Institucionais

Em 19/03/2024 às 11:24

Ofícios do Poder Legislativo

Of. Nº 173/2024, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei Nºs 06/2024 e 08/2024 do Executivo, e Projetos de Lei Nºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Autografo_05_plc_01_Executivo_Asssinado.pdf (2,34 MB) A revisar	0 downloads
Autografo_06_plc_03_Executivo_Assinado.pdf (2,92 MB) A revisar	0 downloads
Autografo_07_pl_06_Executivo_Assinado.pdf (2,34 MB) A revisar	0 downloads
Autografo_08_pl_08_Executivo_Assinado.pdf (2,39 MB) A revisar	. 0 downloads
Autografo_09_pl_01_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB) A revisar	0 downloads
Autografo_10_pl_02_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB) A revisar	0 downloads
Of_173_Autografos_05_06_07_08_09_e_10_Assinado.pdf (2,26 MB) A revisar	0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

19/03/2024 às 11:25

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 3.766, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, BEM COMO AUMENTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 3642/2021".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, no percentual total de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se da presente revisão geral anual as classes que porventura possuam remuneração estabelecida em leis específicas, Federais e ou Estaduais e ou Municipais, às quais da Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.

Art. 2º O § 1° do art. 1° da Lei n° 3.642, de 9 de dezembro de 2021, passa a contar a seguinte redação:

"Art. 1"

§ 1° O valor a ser pago à título de Auxílio Alimentação, será de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustado periodicamente, não mais que uma vez ao ano, mediante disponibilidade orçamentária".





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2024.

Município de Porto Ferreira aos 19 de março de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A38-874F-4BD6-6884

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 20/03/2024 10:28:16 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/03/2024 10:48:14 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4A38-874F-4BD6-6884